

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

União da Vitória, 31 de março de 2021

Ilustríssimo Sr. (a) Presidente da Comissão, de Licitação, da Prefeitura Municipal de Porto União

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

Processo Licitatório nº 064/2021 - Multientidade

SUSAN HATSCHBACH GRAUPMANN EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.582.733/0001-09, com sede na Rua Zacarias Goes de Vasconcelos, 360, Centro, União da Vitória - PR, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Recurso contra a inabilitação considerada pela comissão permanente de licitações, na ata de recebimento, abertura e julgamento das propostas referente a tomada de preço nº003/2021, ocorrida no dia 26 de março de 2021.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A comissão considerou inabilitada a empresa SUSAN HATSCHBACH GRAUPMANN EIRELI, por considerar que o item 5.1.3 alíneas A e B estavam em desconformidade com o objeto da licitação, uma vez que o responsável técnico possui título de engenheiro civil, não possuindo atribuições técnicas para atender o objeto.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Em análise ao edital, percebe-se que em **nenhum dos seus itens** foi exigido profissional formado em Engenharia Elétrica., portanto para a tal exigência deveria estar claramente explicitado que era necessária habilitação em tal área exclusivamente.



DIRETORIA DE LICITAÇÃO - 25 DE MARÇO DE 2021 - 14:51



Todos os itens solicitados no presente edital de licitação, são atribuições legais do engenheiro civil, de acordo com o CREA/CONFEA:

- Instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais;
- Projeto preventivo de incêndio (incluindo sistema SPDA, abandono de local, iluminação de emergência e afins);
- Projeto telefônico, alarme patrimonial, cabeamento estruturado (todos incluem-se dentro do projeto elétrico) que, como já supracitado é atribuição do engenheiro civil;
- Laudos e instalação de geração própria (não definido em edital qual é o tipo de geração própria que será necessário fazer, portanto é um campo amplo de possibilidades e habilitações de diferentes áreas), também é atribuição de engenheiro civil, afinal ele deve acompanhar as instalações para que toda a estrutura suporte toda a instalação e demais necessidades para a instalação, além de haver diferentes tipos de geração de energia que são atribuições de engenheiro civil.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade do recurso hostilizado, como de rigor, prossiga admitindo-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação impugne a decisão tomada pela comissão na referida ata de abertura da documentação de habilitação. E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento


Susan Hatschbach Graupmann **Administradora**
RG: 14.396.833-2 \ CPF: 086.612.929-14
Representante Legal